DECRETO-LEI N.º 8.632 — DE 11 DE JANEIRO DE 1946

Dispõe sôbre a reorganização dos serviços do Supremo Tribunal Federal.

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º O Supremo Tribunal Federal, no uso da sua competência constitucional para organizar a Secretaria e serviços auxiliares, poderá, quando entender oportuno, reformar, sem aumento de despesa, os quadros atuais, pelo

modo que julgar mais conveniente a uma melhor redistribuição e eficiência dos serviços.

Art. 2.º Ao Presidente do Supremo Tribunal Federal compete prover os cargos vagos ou que se vagarem mediante os critérios de seleção adotados pelo Tribunal em seu regimento interno, ou interinamente até que tais normas sejam estabelecidas, e bem assim, exonerar, demitir, licenciar e aposentar os funcionários da Secretaria e serviços auxiliares, observando o que estiver preceituado na Constituição, nas leis e no regimento interno.

Art. 3.º Ficam restabelecidos os cargos de Diretor da Secretaria e de Secretário da Presidência do Supremo Tribunal Federal, ambos isolados, de provimento efetivo e com os vencimentos do padrão P.

Parágrafo único. O Secretário da Presidência será o órgão de atuação e superintendência do Presidente do Tribunal, competindo-lhe, além das suas funções próprias de representação e chefia do Gabinete, as atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente.

Art. 4.º Poderão ser designados ou requisitados de outras repartições, inclusive das entidades paraestatais, quaisquer funcionários, para servirem no Gabinete da Presidência, sem prejuízo das vantagens dos seus cargos e vencendo a gratificação que lhes fôr arbitrada nos limites da verba orçamentária para as despesas de Gabinete.

Art. 5.º Fica elevada a Cr$ 2.000,00, a partir de janeiro corrente, a representação pessoal da Presidência.

Art. 6.º Fica autorizada a abertura do crédito necessário para ocorrer às despesas resultantes da execução desta lei.

Art. 7.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de Janeiro de 1945; 125.º da Independência e 58.º da República. — José Linhares. — *Theodureto de Camargo.*

Publicado no *Diário Oficial* de 11 de janeiro de 1945.

———